



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe Sobre a Prorrogação das Medidas De Enfrentamento a Pandemia Do Corona Virus Covid-19. No Ambito Municipal – Bandeiramento Vermelho.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a manifestação do Estado do Pará mantendo a zona do Município de Inhangapi no “**bandeiramento vermelho**”, que sinaliza alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde, em conformidade com o Decreto nº 800/2021 de 31/05/2020 e, também a atual situação do agravamento da situação.

CONSIDERANDO a já existência Decreto Municipal nº 005/2021 de 11 de março de 2021, determinando novas medidas restritivas no âmbito municipal, com fito a combater o Coronavírus (COVID-19), em decorrência da inclusão do Município no Bandeiramento Vermelho.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Art. 1º Fica **PROIBIDA** a circulação de pessoas nas ruas entre 21hrs até 05hrs da manhã, exceto para profissionais considerados essenciais (saúde e segurança pública) e em casos de emergência justificada;

Art. 2º Fica **PROIBIDA** a realização de qualquer tipo de evento que gere aglomeração acima de 10 (dez) pessoas;

Art. 3º Os Bares, casa de shows e Academias de Ginástica devem ficarem fechados ao público;

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade e só podem ficar abertos até às 18hrs;

Art. 5º Fica **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18hrs pelos mercados, lojas de conveniências e demais estabelecimentos correlatos.

Art. 6º Fica **PROIBIDA** a prática de qualquer esporte coletivo, sendo permitida a prática esportiva com, no máximo, duas pessoas;

Art. 7º Igarapés, balneários e similares devem ficar fechados aos finais de semana (sexta à segunda) e aos feriados.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e tem período de vigência de 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhangapi, 18 de Março de 2021.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA

PREFEITO MUNICIPAL